



POLÍTICA DE GARANTIA PARA PRODUTOS TECNOLÓGICOS AGRÍCOLAS NOVOS DA J.ASSY – LINHA AGRÍCOLA – BRASIL

Por este *Instrumento Particular*, a **J.ASSY** – nome fantasia de **CISA INDÚSTRIA**, **COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ nº 05.920.305/0001-35 e da inscrição estadual nº 10.367.138-2, situada na Rodovia GO-213, Quadra GL, Lote 06, Bairro Solar das Caldas, CEP 75.696-058, Caldas Novas, Goiás –, doravante denominada **INSTITUIDORA**, institui, unilateralmente e para os exatos fins deste mister, a sua *Política de Garantia para Produtos Tecnológicos Agrícolas novos*, que terá vigência indeterminada e se regerá pelas Leis nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro) e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), e pelas Cláusulas e Condições abaixo discriminadas, e demais disposições pertinentes, que voluntariamente outorga.

CAPÍTULO I - DAS DEFINIÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA – Para todos os fins e efeitos desta *Política de Garantia*, os seguintes vocábulos e expressões – em qualquer flexão de número, gênero ou grau – terão as seguintes definições:

I – Centro de Assistência: É a instalação física autorizada pela **J.ASSY** para o exercício da assistência técnica especializada:

II – Cliente: É a pessoa física ou jurídica que adquiriu da **J.ASSY** ou de uma *Revenda* por ela autorizada, por meios onerosos próprios e como destinatária final, produtos ou serviços produzidos sob engenho e indústria da **J.ASSY**, que sobre eles detém o monopólio da produção, uso e venda, e de todas as prerrogativas inerentes à detenção de patentes; é uma denominação usual do(a) **COMPRADOR(A)**;

III – Período de Garantia: É o prazo determinado sob o qual os produtos novos das linhas Agrícolas da **J.ASSY** serão guarnecidos pelo conserto e/ou a substituição de quaisquer peças originais de fábrica que, sob a análise direta da **J.ASSY** ou de assistência técnica autorizada por ela, comprovadamente revelem a existência do vício reclamado;

IV – *Produto Tecnológico* ou simplesmente *Produto*: É o bem corpóreo ou incorpóreo produzido sob engenho e indústria da **J.ASSY**, que sobre ele detém o monopólio da produção, uso e venda, e de todas as prerrogativas inerentes à detenção de patentes;

V – Proposta Comercial: É o documento firmado entre a J.ASSY e o(a) COMPRADOR(A) em que, a partir deste Instrumento Particular, constará a venda e compra do(s) Produto(s) Tecnológico(s) Agrícola(s), especificando o preço, o prazo e a forma dos pagamentos a serem realizados e o endereço, o prazo e a forma da respectiva entrega;

VI – *Revenda*: Estabelecimento comercial, prévia e devidamente autorizado pela **J.ASSY**, que realiza compra de produtos dela e revende para os *Clientes* em um determinado país ou região.

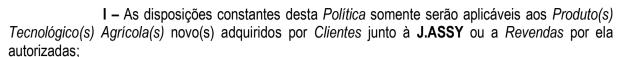
CAPÍTULO II – DAS INFORMAÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA – Por mera e estrita liberalidade da **INSTITUIDORA**, esta *Política de Garantia* será virtualmente instituída para os *Produtos Tecnológicos Agrícolas novos* da **J.ASSY**, observando-se que:









- II O(s) Produto(s) Tecnológico(s) Agrícola(s) incluindo os componentes e acessórios instalados originalmente por si ou instaladores autorizados - são isentos de defeitos de material ou manufatura, desde que observadas e mantidas as condições normais de transporte e uso conforme consta no Manual de Produtos:
- III Observadas e mantidas as condições desta Política, a J.ASSY irá reparar ou substituir, a seu exclusivo critério, as peças cobertas pela Garantia quando nelas forem encontrados e comprovados defeitos de material ou manufatura do(s) Produto(s) Tecnológico(s) Agrícola(s), durante o período pré-estabelecido:
- IV Todos os servicos da *Garantia* deverão ser realizados por um *Centro de Assistência* devidamente autorizado pela J.ASSY, localizado no Brasil;
- V Na Garantia, o Centro de Assistência somente poderá utilizar pecas originais novas. remanufaturadas pela J.ASSY ou outros itens previamente autorizados por ela para utilização no(s) Produto(s) Tecnológico(s) Agrícola(s);
- VI O conserto ou a substituição das peças defeituosas, de acordo com esta Política e sob o período pré-estabelecido nela, deverá ser executado pelo Centro de Assistência devidamente autorizado pela J.ASSY, sem transferência do ônus das peças e mão de obra ao(à) COMPRADOR(A).

CAPÍTULO III – DO OBJETO DA GARANTIA. DA VIGÊNCIA E DA EXTINCÃO DESTA **POLÍTICA**

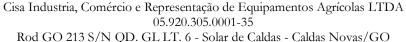
CLÁUSULA SEGUNDA – A presente *Política* tem por objeto a instituição de *Garantia* sobre o(s) Produto(s) Tecnológico(s) Agrícola(s) novo(s) da J.ASSY que estejam sob a fluência do Período de 1 (um) ano, e compreenderá o conserto e/ou a substituição de quaisquer peças originais de fábrica que, sob a análise direta da J.ASSY ou de assistência técnica autorizada por ela, comprovadamente revelem a existência do vício reclamado, observadas as demais Cláusulas e Condições.

Parágrafo Primeiro – Nos termos do caput, o Período de Garantia dar-se-á sob o prazo decadencial de 1 (um) ano e a partir da emissão da respectiva Nota Fiscal.

Parágrafo Segundo - Nos termos do caput, o Período de Garantia dar-se-á taxativamente da seguinte forma:

PRODUTOS AGRÍCOLAS	PERÍODO DE GARANTIA
	Cliente Final
Visum Adubo	1 ano
Visum Grãos Finos	1 ano
Visum AirFlow	1 ano
Selenium	1 ano
Selenium Eletric	1 ano
Selenium NEO	1 ano
Titanium	1 ano
Titanium Eletric	1 ano
Visum Monitor	1 ano
Cabo ISOBUS	1 ano
Repetidor	1 ano









Produtos:

Produtos;

Dosador Jupiter	1 ano
Subconjuntos disco/anel	1 ano
Kit Apollo (CropKit)	1 ano
Alternador Hidraulico e TDP	1 ano
Commander	1 ano
Visum Seeder	1 ano
Level	1 ano
Adaptações	1 ano

CLÁUSULA TERCEIRA – A *Garantia* extinguir-se-á automaticamente ao término dos prazos mencionados nesta *Política*.

Parágrafo Único – Sem prejuízo do disposto no *caput*, a *Garantia* extinguir-se-á igualmente nos casos em que, a qualquer tempo, sejam efetuadas intervenções técnicas por terceiros no(s) *Produto(s) Tecnológico(s) Agrícola(s)* sem prévio, expresso e escrito consentimento da **J.ASSY**.

CLÁUSULA QUARTA – Para todos os efeitos legais e convencionais, o reparo ou a substituição de parte do(s) *Produto(s) Tecnológico(s) Agrícola(s)* não prorroga e nem interrompe o *Período de Garantia* definido nesta *Política*.

CAPÍTULO IV – DOS ITENS EXCLUÍDOS DA GARANTIA

CLÁUSULA QUINTA – A **J.ASSY** não se responsabiliza, em hipótese alguma, pelos itens abaixo indicados:

I - Casos de montagens fora dos padrões de fixação que está descrito no Manual de

II - Produto(s) usado(s) em desacordo com as indicações e prescrições do Manual de

 III – Depreciação ou danos causados por desgaste normal, serviços de manutenção inadequados, indevida proteção de armazenamento, negligência ou uso impróprio;

IV – Lavagem do(s) *Produto(s)* fora dos padrões estabelecido no *Manual de Produtos*;

V – Danos pessoais e pecuniários do Cliente e/ou terceiros;

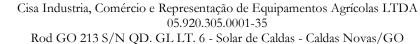
VI – Quaisquer perdas, custos, penalidade e danos (incluindo perda de lucro; perda de plantio; perdas em função do atraso de quaisquer operações; qualquer gasto ou perda contraído por mão de obra, regulagens, transmissões e tabelas prescritas pelos fabricantes, substituição por locação de máquina; dívidas do(a) COMPRADOR(A) para com os seus parceiros/colaboradores ou outras pessoas; e todos os outros danos e perdas consequentes, dívidas ou danos por qualquer outra razão, se direto ou indireto e, se ou não resultante, ou contribuído, por defeito ou negligência da J.ASSY, seus agentes, empregados e subcontratados) que possam ser alegados como resultado do uso ou falha na entrega técnica do(s) *Produto(s)* e, na hipótese do(a) COMPRADOR(A) agir com má fé em qualquer procedimento de troca ou devolução, procurando ter vantagem indevida ou desleal, a J.ASSY se desonera de qualquer compromisso que tenha assumido por essas condições;

VII – Peças consideradas de manutenção normal, tais como: Discos/anel, kits de reposição, adaptações, dosadores, cabeamento de distribuição, Chicotes ECU, Antena e chicotes gerais, poliflows, escovaflex, anti-pulos, rotores, quarnição de vácuo e rosetas expulsadoras de sementes.

Parágrafo Único – Sem prejuízo das disposições contidas no caput, a J.ASSY considerará automaticamente cancelada a Garantia do(s) Produto(s) Tecnológico(s) Agrícola(s) se:

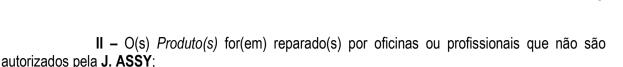
I – O(s) *Produto*(s) for(em) submetido(s) a abusos, sobrecarga, operação inadequada, sofrer acidente ou sua manutenção for negligenciada/imperita ou imprecisa;











III - Os componentes originais, pecas e acessórios, forem substituídos por outros não

originais ou não autorizados pela J.ASSY.

CLÁUSULA SEXTA - Estão, também, excluídos desta Política de Garantia os vícios/defeitos decorrentes de:

- I Caso fortuito ou força maior;
- II Uso inadequado do(s) Produto(s) Tecnológico(s) Agrícola(s); e
- III Negligência, imperícia, vandalismo ou imprudência do Usuário;
- IV Quedas, batidas, excesso de peso, acidentes como inundações e/ou incêndios e/ou qualquer outro tipo de agressão ou condição adversa:
- V Avarias, desgastes naturais e manchas de qualquer natureza nas peças pintadas e revestidas, sejam elas de madeira, metálicas ou revestidas em tecido, couro ou material vinílico.
- VI Desgastes, folgas ou deformações naturais de telas, espumas, rodízios, sistemas de regulagem, acionadores, buchas, deslizadores e outras partes móveis ocasionados pelo uso irregular dos produtos. Variações de tonalidades das cores e texturas em geral ou marcas naturais. Produtos com reparos, adaptações ou alterações não autorizadas pela J.ASSY;
 - VII Problemas decorrentes de material fornecido ou especificado pelos *Clientes*;
- VIII Danos ao(s) Produto(s) ocasionados por transporte, montagem ou serviço de limpeza não executados pela **J.ASSY** ou por profissionais por ela designados;
- IX Danos causados por condições inadequadas do local de uso do(s) *Produto(s)*, tais como: irregularidades no piso, exposição direta ao sol ou a intempéries, umidade, maresia, limpeza, uso de materiais de limpeza ou manutenção em desacordo com as instruções repassadas pela J.ASSY:
- X Pecas com oxidação ou corrosão devido à falta de limpeza ou pecas cromadas sem os cuidados de preservação;
- **XI -** Produto(s) instalado(s) ou utilizado(s) em desacordo com o Manual de Produtos, esforços indevidos ou qualquer tipo de uso diferente daquele proposto pela J.ASSY.

CAPÍTULO V – DA PROTEÇÃO DO SERVICO DE GARANTIA

CLÁUSULA SÉTIMA – De modo a assegurar os serviços de *Garantia*, o(a) COMPRADOR(A) deverá:

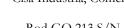
- I Reportar o defeito do Produto a uma assistência especializada ou vendedor autorizado pela J.ASSY e solicitar o reparo, respeitando o Período de Garantia aplicável;
- II Deixar o *Produto* disponível para a assistência especializada em tempo hábil, tendo a J.ASSY o prazo de 7 (sete) dias úteis, contados do recebimento em instalações autorizadas, para a emissão de parecer técnico-analítico.

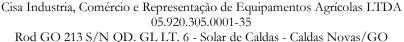
CAPÍTULO VI - DAS GARANTIAS EXPRESSAS, IMPLÍCITAS E DAS DEMAIS **PROTEÇÕES**

CLÁUSULA OITAVA - No termos da legislação aplicável, nem a J.ASSY ou outra empresa afiliada a ela, fará quaisquer garantias, representações, declarações ou promessas, expressas ou implícitas, concernentes à qualidade ou ao desempenho ou a falta de defeitos do(s) *Produto(s)* Tecnológico(s) Agrícola(s) que não sejam os acima mencionados.

Parágrafo Primeiro – Nos termos do caput, nenhuma garantia de comercialidade ou aptidão será feita em momento algum pela J.ASSY ou qualquer empresa afiliada a esta.









Parágrafo Segundo – A J.ASSY não será responsável por quaisquer danos acidentais, direitos, indiretos e havidos por consequência.

Parágrafo Terceiro – Os únicos recursos que o Cliente tem com relação à violação de desempenho de qualquer garantia sobre o(s) Produto(s) Tecnológico(s) Agrícola(s) da J.ASSY são os estabelecidos nesta Política de Garantia.

Parágrafo Quarto - A J.ASSY reserva-se o direito de, a qualquer tempo, introduzir modificações, amplamente consideradas, no(s) Produto(s) Tecnológico(s) Agrícola(s), sem incorrer na obrigação de efetuá-las em unidades anteriormente comercializadas.

Parágrafo Quinto - Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Quarto, a implementação posterior de eventuais correções, melhorias, atualizações e aperfeiçoamentos no(s) Produto(s) Tecnológico(s) Agrícola(s) novo(s) da J.ASSY, bem como adequações a novas exigências legais, não serão consideradas, por si mesmas, defeitos ou vícios, nem causas motivadoras da Garantia, ainda que sob o respectivo Período de fluência.

CAPÍTULO VII - DOS ATRASOS

CLÁUSULA NONA – Eventuais atrasos na execução dos serviços prestados no *Período* de Garantia não conferem ao Cliente o direito de qualquer indenização, nem tampouco implicam em prorrogação do respectivo prazo.

CAPÍTULO VIII – DA INEXISTÊNCIA DE GARANTIAS POR PARTE DAS REVENDAS

CLÁUSULA DÉCIMA - O(A) COMPRADOR(A) que eventualmente repasse, revenda, ceda, empreste ou disponha seu(s) Produto(s) Tecnológico(s) Agrícola(s) não poderá, em hipótese alguma, emitir qualquer Garantia própria, tampouco terá autoridade para fazer qualquer representação. declaração ou promessa em nome da J.ASSY ou modificar os termos e as condições desta Garantia.

CAPÍTULO IX – DAS CONDIÇÕES GERAIS

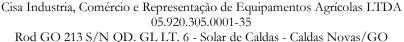
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A *Garantia* deverá ser prestada preferencialmente no local de instalação do(s) Produto(s) Tecnológico(s) Agrícola(s), conforme a conveniência da J.ASSY. Parágrafo Único – Nos termos do *caput*, caso seja necessário o envio do(s) *Produto(s)* Tecnológico(s) Agrícola(s) para local distinto daquele em que houve a instalação, todos os custos relativos ao transporte serão arcados pela J.ASSY, durante o Período de vigência desta Política.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Repactuações, adições, subtrações e quaisquer outras alterações no teor deste Instrumento Particular implicarão, impreterivelmente, na instituição de nova Política de Garantia.

Parágrafo Único - Nenhuma alteração, modificação ou renúncia dos termos ou condições deste Instrumento Particular será vinculante, a menos que estas sejam escritas e provindas diretamente da J.ASSY.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Quaisquer tolerâncias ou concessões entre a J.ASSY e seus Clientes e Revendas não constituirão precedentes invocáveis por eles e não importarão em consequente novação, renúncia, afetação ou alteração das Cláusulas e Condições desta Política, salvo expressa estipulação em contrário – que deverá ser manifesta por escrito ou por alguma forma a isso reduzível -.







CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A inviabilidade e/ou invalidade da execução das Cláusulas e Condições desta *Política*, ainda que em virtude de decisão judicial, não afetarão a viabilidade e/ou validade das demais, e nem obstarão seu cumprimento, permanecendo a incolumidade e o vigor de todos os termos, considerando-se a Cláusula ou Condição afetada como independente das demais.

E, por estar justa e acertada – e de pleno acordo quanto às Cláusulas e Condições unilateralmente estipuladas –, institui esta **POLÍTICA DE GARANTIA**, assinando o respectivo *Instrumento Particular*.

Caldas Novas, 24 de outubro de 2024.

J.ASSY INSTITUIDORA

